



LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A.

CNPJ nº 13.790.409/0001-09

NIRE 35.300.414.888

Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO 2015**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 9 de setembro de 2015, às 11 horas, na sede social da Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, Conjunto 311, parte B, Pinheiros, CEP: 05425-070 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

3. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: **Presidente:** Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral; **Secretário:** Sr. Vitor C. Nogueira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovação dos aditamentos ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão firmado entre a Companhia e a acionista TRX Holding Investimentos e Participações S.A. ("TRX") e aos Contratos de Prestação de Serviços de Gerenciamento firmados entre a TRX e cada uma das subsidiárias da Companhia e a TRX; (iii) consignação da renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) eleição dos novos Conselheiros da Companhia; (v) reeleição dos Conselheiros da Companhia; (vi) prorrogação do prazo de integralização da totalidade do capital social da Companhia; (vii) aprovação da anuência da Companhia para o penhor dos créditos detidos pela TRX contra a Companhia e as respectivas subsidiárias, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços de Gestão e dos Contratos de Prestação de Serviços de Gerenciamento, para a Maori Holding S.A. ("Maori"), em garantia da obrigação assumida pela TRX de integralizar as ações de emissão da Companhia e conferidas no capital social da Maori; (viii) aprovação da reforma dos Estatutos Sociais das subsidiárias da Companhia; e (ix) aprovação dos aditamentos dos Acordos de Acionistas das subsidiárias da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem reservas:

92310
31 10 41

6.1. Aprovar os aditamentos ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão firmado entre a Companhia e a acionista TRX Holding Investimentos e Participações S.A. ("TRX") e os aditamentos aos Contratos de Prestação de Serviços de Gerenciamento firmados entre a TRX e cada uma das subsidiárias da Companhia e a TRX;

6.2. Aprovar a reforma dos Estatutos Sociais das subsidiárias da Companhia;

6.3. Aprovar os aditamentos dos Acordos de Acionistas das subsidiárias da Companhia;

6.4. Aprovar a anuência da Companhia para o penhor dos créditos detidos pela TRX contra a Companhia e a Logbras Salvador, Logbras Cabreúva, Logbras Embu, Logbras Hortolândia e Logbras Itatiba, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços de Gestão e dos Contratos de Prestação de Serviços de Gerenciamento, para a Maori Holding S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, conjunto 311, Parte B, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.003.121/0001-52 ("Maori"), constituída pela TRX em conjunto com coinvestidores, em garantia da obrigação assumida pela TRX de integralizar as ações de emissão da Companhia e conferidas ao capital social da Maori.

6.5. Consignar a renúncia do Sr. Marcio Álvaro Moreira Caruso, a qual foi manifestada por meio de carta de renúncia entregue à Companhia nesta data, que se encontra arquivada na sede da Companhia.

6.6. Consignar a renúncia do Sr. Mauricio Tavares Barbosa, a qual foi manifestada por meio de carta de renúncia entregue à Companhia nesta data, que se encontra arquivada na sede da Companhia.

6.7. Eleger para os cargos vagos no Conselho de Administração os Srs.: (i) **CHARLES PIMENTEL MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.904.491-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.136.558-42, residente e domiciliado na Rua Emerson José Moreira, nº 370, Parque Taquaral, CEP 13087-045, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo; e (ii) **VITOR GRÜNPETER CORRÊA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.507.336-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 353.359.658-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cassio da Costa Vidigal, n.º 68, apartamento 152, bairro Jardim Europa, CEP 01456-040, cujos mandatos serão unificados com os conselheiros remanescentes.

6.8. Reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. **LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG

92200
de 10 At

nº 30.003.145-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 287.209.408-31, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, 870, conjunto 242, Pinheiros, CEP: 05422-001, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **ALESSANDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.350.969-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 355.489.628-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.300, 11º andar, conjunto 113, CEP: 01310-300; (iii) **MARCOS ROBERTO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.739.361-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 740.661.299-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.300, 11º andar, Consolação, CEP 01310-300, como membros efetivos.

6.6.1. Os Conselheiros ora indicados acolheram sua nomeação, sendo apossados mediante assinatura dos correspondentes e respectivos termos de posse no respectivo Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

6.6.2. Os Conselheiros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades empresariais.

6.6.3. Os Conselheiros, por ora, não terão qualquer remuneração, a qual, se aplicável, será definida oportunamente pela Assembleia Geral.

6.7. Prorrogar o prazo para integralização das ações de emissão da Companhia subscritas pelos acionistas e não integralizadas até a presente data conforme descrito nos boletins de subscrição anexos na forma de Anexo I e II à presente ata.

6.7.1. Diante do quanto deliberado no item 6.4. acima, e, considerando as integralizações das ações de emissão da Companhia já realizadas pelos acionistas anteriormente a presente data, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 4º - O capital social da sociedade, integralmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido em 200.000.000 (duzentas milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

Ata de Reunião
de 10/11

6.10. Fica aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia, para consolidar a alteração deliberada acima, bem como para promover uma reforma ampla, na forma do **Anexo III** à presente ata.

7.ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo esta ata elaborada, lida e aprovada por todos os acionistas presentes. **Mesa:** Luiz Augusto Faria do Amaral, Presidente; Vitor C. Nogueira, Secretário. **Acionistas:** Maori Holding S.A. (representada pelos Srs. José Alves Neto e Vitor Grünpeter Corrêa) e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco, segue página de assinaturas]

REDAÇÃO
10/09/15

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro 2015.

Mesa:

Luiz Augusto Faria do Amaral
Presidente

Vitor C. Nogueira
Secretário

Acionistas:

Maori Holding S.A.
VITOR GRUMPETER COMREA
JOSE AIVES NETO

Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS
ODIRLEY ARAUJO RIOS
LEONARDO CALDERARO DA GRAÇA
CASEIRO.

Junta Comercial do Estado de São Paulo
74 JAN 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 31.485/16-9

FLÁVIA FERRETO PACHECO
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

RECEBUE
AL 10 A

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Qualificação do Subscritor: Maori Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, Escritório 311, Parte B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.003.121/0001-52.

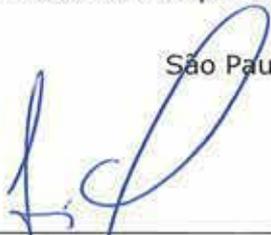
2. Número de Ações Subscritas: 22.233.518 (vinte e duas milhões, duzentas e trinta e três mil quinhentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3. Preço de Emissão: O preço de emissão total das ações é de R\$22.233.518,00 (vinte dois milhões duzentos e trinta e três mil quinhentos e dezoito reais).

4. Forma de Integralização: (a) 4.141.485 (quatro milhões cento e quarenta e uma mil quatrocentas e oitenta e cinco) ações serão integralizadas até 31 de agosto de 2016; (b) 92.033 (noventa e duas mil e trinta e três) ações serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até 31 de agosto de 2016; e (c) 18.000.000 (dezoito milhões) de ações serão integralizadas, em moeda corrente nacional, em 4 parcelas iguais, semestrais e sucessivas, sendo a primeira em 31 de dezembro de 2016, a segunda em 30 de junho de 2017, a terceira em 31 de dezembro de 2017 e a quarta em 30 de junho de 2018, devendo serem corrigidas monetariamente pela variação do CDI, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 09 de setembro de 2015

Mesa:



Luiz Augusto Faria do Amaral
Presidente



Vitor C. Nogueira
Secretário

Subscritor:



Maori Holding S.A.





9330UC
81 10 41

ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Qualificação do Subscritor: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007 e por resoluções do Conselho Curador do FGTS, doravante denominado “FI-FGTS”, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Regulamento do FI-FGTS, aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553, de 20 de dezembro de 2007, conforme alterada pelas Resoluções posteriores do Conselho Curador do FGTS (“Regulamento do FI-FGTS”), com endereço na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

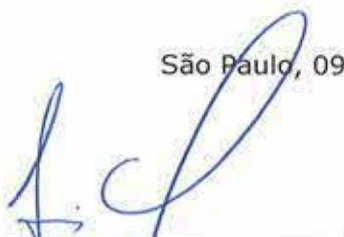
2. Número de Ações Subscritas: 4.141.485 (quatro milhões cento e quarenta e uma mil quatrocentas e oitenta e cinco).

3. Preço de Emissão: O preço de emissão total das ações é de R\$ 4.141.485,00 (quatro milhões cento e quarenta e uma mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

4. Forma de Integralização: As ações serão integralizadas até 31 de agosto de 2016.

São Paulo, 09 de setembro de 2015.

Mesa:



Luiz Augusto Faria do Amaral
Presidente



Vitor C. Nogueira
Secretário

Subscritor:



Fundo de Investimento do Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço – FI-
FGTS

SECRETARIA DE ECONOMIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo III

**ESTATUTO SOCIAL DA
LOGBRAS PARTICIPAÇÕES
E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A.**

**CNPJ nº 13.790.409/0001-09
NIRE 35.300.414.888**

4

pe

SE
31 10 11

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DA LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A.

**CNPJ/MF nº 13.790.409/0001-09
NIRE 35.300.414.888**

Capítulo I – Denominação e Duração

Artigo 1º - A **Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.**, doravante denominada "Companhia" é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente estatuto social e demais disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Sede Social

Artigo 2º - A sede da Companhia está localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, Escritório 311, Parte B, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05425-070, e atuará em todo território nacional ou fora dele, através de filiais, agências ou sucursais abertas mediante deliberação em Assembleia Geral dos Acionistas.

Capítulo III – Objeto Social

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a participação em sociedades de propósito específico, para a realização de empreendimentos imobiliários relacionados a empreendimentos logísticos, tais como galpões, parques e armazéns.

Capítulo IV – Capital Social e Ações

Artigo 4º - O capital social da Companhia, integralmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido em 200.000.000 (duzentas milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

ARQUIVO
81104

Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, os quais deverão ser assinados por 3 (três) diretores.

Parágrafo Único - A venda, oneração ou alienação por qualquer forma de ações, direitos de preferência à subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações vinculam-se e estão sujeitas aos termos e condições previstos na legislação aplicável e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia não emitirá partes beneficiárias.

Artigo 8º - A Companhia não tem capital autorizado.

Capítulo V – Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. As Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, observado o disposto neste Estatuto Social, bem como os dispositivos legais aplicáveis referente à convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no artigo 123, Parágrafo único da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e somente terá validade quando acompanhada das matérias da ordem do dia que serão deliberadas na respectiva Assembleia Geral, bem como dos documentos relacionados a tais matérias, e a segunda convocação será realizada observando o prazo legal. Independentemente das formalidades previstas para convocação da Assembleia Geral neste Artigo 9º, será considerada regular a Assembleia Geral à que comparecerem todos os Acionistas.

92006
at 10 41

Parágrafo Segundo – A ata da Assembleia Geral Ordinária será arquivada no Registro do Comércio no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização e publicada nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, observado o quórum de aprovação previsto no parágrafo único do Artigo 13º desse Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Será considerado presente à assembleia o acionista que: (i) nomear qualquer outro acionista como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao acionista que o representar, antes da instalação da Assembleia Geral; (ii) enviar seu voto por escrito ao acionista que o representar na Assembleia Geral antes da sua instalação, via fac-símile, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar da Assembleia Geral por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e o voto, confirmado por escrito em 24 (vinte e quatro) horas, seja anexado à ata da Assembleia Geral, devendo o Acionista assinar os livros societários pertinentes tão logo lhes sejam apresentados.

Parágrafo Segundo – Caso o Acionista não envie o voto por escrito no prazo referido no parágrafo primeiro acima, e o voto de referido Acionista tenha sido decisivo para a aprovação ou a não aprovação da matéria, o Presidente da Assembleia Geral deverá notificá-lo para que o faça em prazo adicional de 48 (quarenta e oito horas). Caso o Acionista não envie seu voto no referido prazo estendido, será considerada nula a deliberação originalmente tomada, e deverá ser automaticamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração nova Assembleia Geral com prazo de antecedência de convocação mínimo de 5 (cinco) dias, como se segunda convocação fosse. Essa nova Assembleia Geral deverá ocorrer presencialmente, com a mesma pauta da anterior, ocasião em que a forma do item 'iii' desta cláusula não poderá voltar a ser utilizada.

Parágrafo Terceiro – O Acionista que fizer se representar deverá enviar à Companhia a documentação que comprove os poderes de administrador ou procurador da pessoa designada para participar de referida Assembleia Geral de Acionistas.

REDAÇÃO
21/10/21

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto Social somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda chamada com qualquer número.

Artigo 11º - As Assembleias Gerais serão presididas por acionista indicado pela maioria dos presentes, que indicará pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 12º - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

Artigo 13º - As seguintes matérias serão de competência da Assembleia Geral:

- (a) Alteração das disposições do Estatuto Social da Companhia;
- (b) Alteração na política de distribuição de dividendos prevista neste Estatuto Social, inclusive a criação de quaisquer reservas estatutárias;
- (c) Destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados e utilização de reservas de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos;
- (d) Aprovação de aquisição, pela Companhia, de participação societária e/ou de ativos necessários para desenvolvimento de empreendimentos, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (e) Aprovação da liquidação e dissolução da Companhia e nomeação do liquidante, bem como confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável;
- (f) Aprovação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, e/ou funcionários da Companhia;
- (g) Aprovação de qualquer proposta de incorporação da Companhia e pela Companhia (inclusive incorporação de suas ações) cisão parcial ou total, transformação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (h) Deliberação dos seguintes itens em relação à Companhia: (a) aumento de capital social; (b) emissão de novas ações; (c) oferta pública de ações; (d) emissão de debêntures conversíveis em ações ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações ordinárias ou em ações preferenciais; (e) criação de ações preferenciais ou de qualquer outra classe de ações com direitos,

- preferências ou privilégios iguais ou mais vantajosos do que aqueles atribuídos às ações existentes da Companhia; e (f) autorização para realização de adiantamentos para futuro aumento de capital ou a sua capitalização;
- (i) Deliberação sobre redução de capital da Companhia;
 - (j) Deliberação sobre resgate de ações da Companhia, independentemente da classe dessas ações;
 - (k) Deliberação sobre a aquisições de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
 - (l) Deliberação acerca de qualquer matéria que por lei dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia;
 - (m) Aprovação de contas da Companhia e dos administradores;
 - (n) Aprovação de quaisquer matérias de quórum qualificado que sejam de competência do Conselho de Administração da Companhia, que, por qualquer motivo, sejam submetidas à deliberação da Assembleia Geral da Companhia;
 - (o) Aprovação para registro de companhia aberta;
 - (p) Aprovação de celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos e obrigações de qualquer natureza, envolvendo a Companhia, as SPEs e a TRX Holding Investimentos e Participações S.A. ("TRX"), observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
 - (q) Deliberação de qualquer das matérias previstas neste Artigo, no âmbito de todas as sociedades de propósito específico controladas pela Companhia;
 - (r) Aprovação de Projetos de Investimento;
 - (s) Aprovação do plano de negócios da Companhia e suas alterações; e
 - (t) Aprovação de celebração, dispensa de contratação, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de fiscalização dos empreendimentos, incluindo a fiscalização da estruturação e da aplicação de recursos e investimentos nos empreendimentos, bem como de suas gestões física e financeira.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral previstas no *caput* deste Artigo serão aprovadas mediante voto afirmativo de acionistas que representem 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia, ressalvada a hipótese de alteração do objeto social, que dependerá da unanimidade dos votos. As demais deliberações atribuíveis à Assembleia Geral serão aprovadas nos termos da Lei, salvo disposição em contrário no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

723015
2104

Artigo 15º - As atas das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A.

Artigo 16º - A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer alteração imposta por lei, por acordo de acionistas ou por este Estatuto, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja quitada.

Capítulo VI – Administração da Companhia

Artigo 17º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 18º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo possível a nomeação de seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, residentes ou não no País, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, por falecimento, renúncia ou impedimento por prazo prolongado ou permanente de Conselheiro, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros, observado os termos do acordo de acionistas.

Parágrafo Quarto – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser substituído por seu suplente, se houver.

Artigo 19º - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada mês, ou outra periodicidade acordada entre os Acionistas à luz das necessidades da Companhia, e em caráter extraordinário, (a) por convocação, por escrito, do Presidente do Conselho de Administração; ou (b) por meio de solicitação por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, por quaisquer 2 (dois) conselheiros ou ainda por quaisquer 2 (dois) diretores da Companhia, devendo a convocação estar acompanhada da ordem do dia, observados eventuais prazos especiais previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado por todos os membros do Conselho de Administração, sendo possível a realização da reunião por conferência telefônica ou videoconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração e a ordem do dia deverão ser encaminhadas para todos os conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando se tratar da aprovação das matérias previstas nos itens do Artigo 20 abaixo. Para as demais matérias de sua competência, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – A ordem do dia de cada reunião do Conselho de Administração incluirá **(i)** as informações a serem apresentadas, conforme disposto no Parágrafo Quinto abaixo, bem como **(ii)** qualquer item que tenha sido solicitado pelos Conselheiros, desde que a inclusão de tal item tenha sido solicitada pelo respectivo Conselheiro ou pelos Diretores, conforme aplicável, por escrito ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data marcada para a reunião em questão.

Parágrafo Segundo – Os documentos a serem discutidos em qualquer reunião do Conselho devem ser anexados à respectiva convocação, sendo que em casos de exceção ou impossibilidade de serem enviados anexos, deverão ser entregues aos conselheiros em prazo não inferior a 7 (sete) dias de antecedência da respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada com relação a qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia, salvo se todos os conselheiros estiverem presentes e concordarem de outra maneira durante a reunião.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 19, serão válidas as reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença ou representação da totalidade dos membros em exercício. Para fins de dispensa da convocação para as reuniões do Conselho de Administração, será considerado presente à reunião o Conselheiro que: (i) enviar seu voto por escrito antes da sua instalação, via fac-símile, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ou (ii) participar da reunião por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e o voto, confirmado por escrito em 24 (vinte e quatro) horas, seja anexado à ata da reunião; ou (iii) for devidamente representado por outro Conselheiro.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, os Diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras, balanços ou balancetes, conforme o caso, relativos ao último mês, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia e dos principais fatos administrativos do referido período.

Parágrafo Sexto - Em qualquer reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, os membros do Conselho de Administração terão toda liberdade para apresentar questionamentos à Diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, suas subsidiárias e suas atividades e solicitar informações, sendo os Diretores obrigados a, em prazo razoável, responder adequadamente e apresentar, se for o caso, a documentação que fundamente e comprove as suas respostas.

Parágrafo Sétimo – Salvo se diversa e previamente acordado por escrito por todos os conselheiros em exercício no momento de realização da reunião, o quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Administração consistirá, em primeira convocação, na totalidade dos conselheiros em exercício (presentes pessoalmente, por procuração ou por qualquer meios de telecomunicação pelos quais todos os

SEAL
104

membros do Conselho de Administração possam ser identificados, ouvir uns aos outros e participar das discussões, tais como conferência telefônica, videoconferência ou outros meios) para qualquer reunião. Se não houver quórum, no prazo de 30 (trinta) minutos do horário especificado para o início da reunião do Conselho, a reunião será realizada em segunda convocação, no mesmo local dentro de igual prazo com pelo menos 2 (dois) Conselheiros, observadas as regras de instalação previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia

Parágrafo Oitavo – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro eleito por maioria simples dos presentes à reunião. O secretário da reunião será indicado por quem a presidir.

Parágrafo Dez – Ao término da reunião, deverá ser lavrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registros de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo 4º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registros de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou e-mail, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntado ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Onze – Caso o Conselheiro não envie o voto por escrito em referido prazo e o voto de referido Conselheiro tenha sido decisivo para a aprovação ou a não aprovação da matéria, o Presidente da reunião deverá notificá-lo para que o faça em prazo adicional de 48 (quarenta e oito horas). Caso o Conselheiro não envie seu voto no referido prazo estendido, será considerada nula a deliberação originalmente tomada, e deverá ser automaticamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração nova reunião com prazo de antecedência de convocação mínimo de 5 (cinco) dias. Essa nova reunião deverá ocorrer presencialmente, com a mesma pauta da anterior, ocasião em que a forma do item 'iii' desta cláusula não poderá voltar a ser utilizada.

Parágrafo Doze - Serão arquivadas no Registro do Comércio no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração e publicados nos termos da Lei das S.A., as atas de reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 20º

Artigo 20º - Além dos demais poderes previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, compete ainda ao Conselho de Administração:

- (a) Aprovação do desenvolvimento e implantação de empreendimentos, assim como dos requisitos mínimos para esses empreendimentos, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (b) Aprovação de celebração, alteração ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza, envolvendo a Companhia que individualmente tenham valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, em conjunto, em um mesmo exercício social, superem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sempre que não previstos no plano de negócios da Companhia;
- (c) Aprovação de contratação de endividamento que, independentemente do valor, não esteja previsto no plano de negócios da Companhia;
- (d) Aprovação de celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos e obrigações de qualquer natureza, envolvendo a Companhia, que sejam celebrados com quaisquer de suas Partes Relacionadas, diretamente ou por meio de terceiros, ressalvadas as celebrações, alterações ou rescisões de contratos e obrigações envolvendo a Companhia e a TRX;
- (f) Aprovação de alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis que, independentemente do valor, não estejam contemplados no plano de negócios da Companhia;
- (g) Aprovação da constituição de sociedades subsidiárias e/ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (h) Escolha e destituição dos auditores independentes, desde que sempre devidamente registrados na CVM, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 142 da Lei das S.A.;
- (i) Aprovação de prestação de garantia pela Companhia;
- (j) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando as suas atribuições;
- (k) Aprovação de qualquer reembolso de despesas aos acionistas;

- (l) Aprovação dos termos e condições dos seguintes contratos referentes aos empreendimentos: (a) compra de terrenos; (b) locação atípica, por exemplo, built to suit, (c) construção; (d) qualquer tipo de financiamentos; (e) venda de recebíveis; e (f) contratação de instituições financeiras;
- (m) Aprovação de qualquer desinvestimento em Empreendimentos; e
- (n) Deliberação de qualquer das matérias previstas neste Artigo, e qualquer outra matéria, salvo as previstas no Artigo 13 deste Estatuto Social no âmbito de todas as sociedades de propósito específico controladas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto nos itens (b), (d), (e), (f) e (l) acima, a Diretoria deverá encaminhar ao Conselho de Administração as seguintes informações relacionadas aos contratos/contratações: (i) contraparte; (ii) valor; (iii) objeto do contrato; (iv) prazos; (v) remuneração; (vi) carência (juros e principal); (vii) garantias; (viii) hipóteses de rescisão e de execução; (ix) obrigações das partes; (x) justificativa para contratação; e (xi) demais termos e condições relevantes.

Parágrafo Segundo - Salvo o disposto na legislação e em acordo de acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) quatro votos afirmativos dos seus membros. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, não será atribuído voto de qualidade ao Presidente ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Seção II - Diretoria

Artigo 21º - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, sem designações específicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 1 (um) ano, e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, no todo ou em parte. Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão da data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

STATUC
Art 104

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído por outro Diretor eleito entre os demais membros. Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de membro da Diretoria, o Conselho de Administração nomeará o respectivo substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Artigo 22º - A remuneração da Diretoria, caso aplicável, será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar tal renúncia na Primeira Reunião do Conselho de Administração a que comparecem.

Artigo 23º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das S.A.

Artigo 24º - Os membros da Diretoria, responderão, nos termos do Artigo 158, da Lei das S.A., pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo Único – A Companhia poderá contratar seguros que julgar necessários à proteção de seus interesses.

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 26º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída a competência, por lei ou pelo presente Estatuto ou por acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

72300
21 10 41

Parágrafo Único – Para a manifestação de voto das assembleias ou reuniões de sócios das sociedades de propósito específico controladas pela Companhia, os Diretores necessitarão de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, de acordo com as competências respectivas e as matérias objeto de deliberação nas referidas assembleias ou reunião de sócios.

Artigo 27º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) ou por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este esteja investido de poderes específicos e expressos, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, com poderes específicos e por tempo determinado, não superior a 12 (doze) meses, exceto as procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 28º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 29º - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberações dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais e por igual o número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. Os membros do Conselho Fiscal poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 31º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis financeiras semestrais e anuais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 32º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, preparar demonstrações para cumprir as exigências legais ou para melhor servir aos propósitos da Companhia, e efetuar a distribuição de dividendos intermediários antecipados.

Artigo 33º - De acordo com as disposições deste Capítulo, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social
- (b) após a dedução destinada à reserva legal, 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente será distribuído aos acionistas, salvo deliberação em contrário aprovada por acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia em sede de Assembleia Geral;
- (b) caso acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia deliberem pela não distribuição nos termos do item (a) acima, os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 e seus parágrafos da Lei S.A., com a redação dada pela Lei nº 10.303/01 tendo o saldo remanescente a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável e o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

72000
2104

Artigo 34º - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, e (ii) à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão computados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 35º - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser computados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VIII – Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia

Artigo 36º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para, deliberando de acordo com a lei e com as disposições pertinentes deste estatuto, determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 37º - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do acima estabelecido e de acordo com o artigo 118 e seus parágrafos da Lei das S.A., considera-se o acordo de acionistas da Companhia sujeito a execução específica nos termos do acima referido dispositivo legal e demais normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Os direitos e privilégios atribuídos às ações de emissão da Companhia sujeitam-se, adicionalmente, aos termos e condições previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 38º - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles se aplicando as disposições legais vigentes, especialmente as disposições da Lei nº 6.404/76.

Artigo 39º - Em caso de eventual abertura do capital da Companhia, fica desde já compromissada a adesão desta ao segmento especial de bolsa de valores ou de

SE
10 11

entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

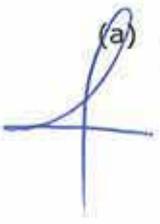
Artigo 40º - Para os fins deste Estatuto Social, entende-se por 'Parte Relacionada', no singular ou no plural, em relação a qualquer Pessoa: (a) seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 2º (segundo) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, e herdeiros testamentários; (b) qualquer Pessoa que detenha direta ou indiretamente 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Pessoa em questão; (c) qualquer das sociedades Afiliadas; e/ou (d) Pessoa que e atue como diretor, administrador, procurador e/ou conselheiro dos acionistas, das sociedades Afiliadas ou de qualquer outra pessoa qualificada nos itens (b) e (c) acima.

Parágrafo Único - Para fins do *caput* deste Artigo, entende-se: (a) por "Pessoa", qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como trusts, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação; e (b) por "Afiliada", em relação a uma Pessoa, qualquer outra pessoa que (i) direta ou indiretamente controle tal pessoa; (ii) seja controlada, direta ou indiretamente por tal Pessoa; ou (iii) esteja, direta ou indiretamente, sob o controle comum ao de tal Pessoa.

Artigo 41º - Permanecerão na sede da Companhia à disposição dos acionistas ou terceiros interessados, os contratos com Partes Relacionadas, eventuais acordos de acionistas e eventuais contratos que estabeleçam programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 42º - ARBITRAGEM - Os acionistas e administradores da Companhia acordam que procurarão resolver amigavelmente todas as suas diferenças dentro do espírito de boa-fé que os inspiram. Não sendo possível, no entanto, a solução amigável, de acordo com o que permite expressamente o artigo 109, § 3º da Lei das S.A com as posteriores alterações por ela sofridas, fica deste logo, de modo irrevogável e irretratável, expressamente estipulado que a solução de toda e qualquer pendência e/ou litígio que possa vir a surgir será sempre obrigatória e exclusivamente submetida ao Juízo Arbitral, tal como previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e demais normas legais pertinentes.

(a) Assim, desde logo, com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de



RESOLUÇÃO
21.10.11

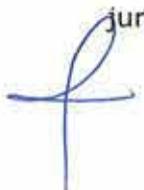
execução, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral, relativas a este Acordo, serão submetidas à arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ('Regulamento'), em procedimento a ser administrado pelo próprio Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ('Centro').

Caso essas regras do Regulamento sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, essas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- (b) Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
- (c) O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela parte requerente, um pela parte requerida, e um, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados. Em se tratando de arbitragem com múltiplas partes e não havendo consenso entre os requerentes e/ou os requeridos, caberá ao presidente do Centro fazer a nomeação respectiva. As nomeações dos árbitros deverão ocorrer na forma e nos prazos previstos no Regulamento.
- (d) A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em português, bem como a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (e) Em caso de divergência entre as regras aqui fixadas e aquelas previstas no Regulamento, estas últimas deverão prevalecer. Caberá ao tribunal arbitral regular o procedimento nos casos omissos.
- (f) O procedimento arbitral, assim como os documentos e informações levados à arbitragem estarão sujeitos ao sigilo.
- (g) A sentença arbitral será proferida por escrito, em português, indicará suas razões e fundamentos. A sentença arbitral a ser prolatada pelo tribunal arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

RESOLUÇÃO
21.10.21

- (h) Às partes será permitido aditar seu pedido deduzido nas alegações iniciais (artigo 9.2 do Regulamento), desde que o façam até a apresentação da manifestação a que se refere o artigo 9.3 do Regulamento.
- (i) Não obstante, cada parte se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção aos seus direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de conflitos escolhidos pelas Partes; (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, a Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo, será competente para conhecer qualquer procedimento judicial.
- (j) As partes acordam que cada uma deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, inclusive com relação aos honorários dos árbitros, na proporção a ser determinada pelo tribunal arbitral ou, na falta de tal determinação, em igual proporção para cada Parte. Fica desde já estipulado que a Parte com relação à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra Parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas com viagens.
- (k) A mediação e a arbitragem, que serão realizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em português, obedecerão às normas ora estipuladas, e a todas as previsões do regulamento do referido centro de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e a Sentença prolatada pelos árbitros, cujos efeitos são os previstos na mesma Lei nº 9.307 de 22.09.1996 e demais normas legais pertinentes, poderá ser executada em qualquer juízo que sobre ela tenha jurisdição.



São Paulo 09 de setembro de 2015

À

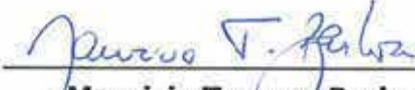
Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar,
CEP 05.425-070 – Pinheiros
São Paulo - SP

Prezados Senhores,

Eu, **Maurício Tavares Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.819.582-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.088.688-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Presidente Antonio Cândido, nº 357, apto. 261, Alto da Lapa, CEP 05083-060, renuncio expressamente ao cargo de membro do Conselho de Administração da **Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.**, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.790.409/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.414.888 ("Companhia"), para o qual fui eleito na Assembleia Geral da Companhia realizada em 31 de outubro de 2012, outorgando à Companhia a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, com relação a todo e qualquer fato, ato, omissão, obrigação ou valor durante o prazo em que exerci o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, inclusive a título de remuneração, pró-labore ou qualquer outro valor a que fiz ou faria jus, renunciando a todos eles, nada mais podendo exigir da Companhia.

Atenciosamente,



Maurício Tavares Barbosa

São Paulo 09 de setembro de 2015

À

Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar,

CEP 05.425-070 – Pinheiros

São Paulo - SP

Prezados Senhores,

Eu, **Márcio Álvaro Moreira Caruso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 17.423.714-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.913.568-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04507-005, renuncio expressamente ao cargo de membro do Conselho de Administração da **Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.**, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.790.409/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.414.888 ("Companhia"), para o qual fui eleito na Assembleia Geral da Companhia realizada em 31 de março de 2015, outorgando à Companhia a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, com relação a todo e qualquer fato, ato, omissão, obrigação ou valor durante o prazo em que exerci o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, inclusive a título de remuneração, pró-labore ou qualquer outro valor a que fiz ou faria jus, renunciando a todos eles, nada mais podendo exigir da Companhia.

Atenciosamente,



Márcio Álvaro Moreira Caruso

TERMO DE POSSE

O Sr. CHARLES PIMENTEL MARTINS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.904.491-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.136.558-42, residente e domiciliado na Rua Emerson José Moreira, nº 370, Parque Taquaral, CEP 13087-045, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo ("Conselheiro"), foi nomeado como membro do Conselho de Administração da LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, Conjunto 311, parte B, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.790.409/0001-09 ("Companhia"), tendo a nomeação sido realizada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Em vista da nomeação acima referida, o Conselheiro firma, neste ato, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, o presente Termo de Posse, pelo qual fica investido e empossado, desde já, no cargo de Conselheiro da Companhia, com mandato de 01 (um) ano, sendo automaticamente prorrogável até a eleição e posse de seu substituto, sendo permitida a reeleição, manifestando sua concordância com a designação realizada e declarando sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Fica indicado o endereço supra mencionado, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo - SP, 09 de setembro de 2015.



CHARLES PIMENTEL MARTINS

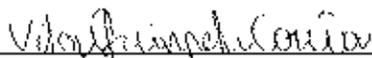
TERMO DE POSSE

O Sr. **Vitor Grünpeter Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.507.336-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 353.359.658-35, residente e domiciliado na Rua Cassio da Costa Vidigal, nº 68, apartamento 152, bairro Jardim Europa, CEP 01456-040, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Conselheiro"), foi nomeado como membro do Conselho de Administração da **LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, Conjunto 311, parte B, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.790.409/0001-09 ("Companhia"), tendo a nomeação sido realizada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Em vista da nomeação acima referida, o Conselheiro firma, neste ato, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, o presente Termo de Posse, pelo qual fica investido e empossado, desde já, no cargo de Conselheiro da Companhia, com mandato de 01 (um) ano, sendo automaticamente prorrogável até a eleição e posse de seu substituto, sendo permitida a reeleição, manifestando sua concordância com a designação realizada e declarando sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Fica indicado o endereço supra mencionado, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo - SP, 09 de setembro de 2015.



VITOR GRÜNPETER CORRÊA